

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROTOCOLO N° 3614/2021 -SESAU/PMA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO 3614/2021, provindos do CONTRATO N° 001.11.05.2021-SESAU/PMA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua- SESAU/PMA em designação de LOCATÁRIA, em favor do LOCADOR o SR°. EMILTON CHAVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 100.843.802-25, CUJO VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 1.570,55 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), cujo o objeto do presente instrumento é a "A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAS", situado à Airton Senna, número 30, Bairro: Coqueiro-

Ananindeua-PA, para sediar a USF Nova Esperança I e II (Unidade Básica de Saúde- UBS Guajará II), com vigência contratual de 12 (doze) meses a contar do dia 15 de março de 2021 consta nos autos Parecer Jurídico n° 270/2021-PROGE, assinado pelo SR°. DAVID REALE DA MOTA- Procurador Municipal; Portaria N° 025/15, de outubro de 2015, concluindo-se pela possibilidade legal da efetivação fundamentada no dispositivo do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993. Ainda nos autos deste processo consta os anexos do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação N°026/2021, o Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação e o Extrato do Contrato N° 001.11.05.2021, ambos assinados pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. DAYANE DA SILVA LIMA. Da necessidade de pleitear a Locação de Imóvel para Fins NÃO Residências. Com base nas regras insculpidas pelo art. 24, inciso X da Lei 8.999/1993 e demais instrumentos legais correlatos constam nos autos do processo em epígrafe.

Pelo que declara, ainda, que a referida dispensa de licitação, encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 11 de agosto de 2021.

Luciana Maués

CGM/PMA.